



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CHAMADA PÚBLICA 1/2021 - CDAE/DREP/DGCE/RIFB/IFB, DE 12 de março de 2021

PROGRAMAS DE PROMOÇÃO À PERMANÊNCIA
Resolução nº 41/2020 - Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Brasília.

CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE ESTUDO SOCIOECONÔMICO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2021
1º SEMESTRE/2021

O Diretor Geral do *Campus* Ceilândia Nomeado pela Portaria nº517, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 01 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a **CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE ESTUDO SOCIOECONÔMICO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO CAMPUS CEILÂNDIA, NO PERÍODO DE 15 A 28 DE MARÇO DE 2021**, observadas as normas e instruções estabelecidas nesta chamada pública.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente chamada pública destina-se a realizar e/ou revalidar o estudo socioeconômico dos estudantes deferidos no ano de 2020, Edital 3/2020 - DGCE/RIFB/IFB, interessados em concorrer aos auxílios ofertados por meio do Programa Auxílio Permanência no ano letivo de 2021.

1.2. O valor destinado à execução do Programa Auxílio Permanência e/ou número de auxílios disponíveis, número e valores das parcelas serão divulgados em edital próprio.

1.3. O processo de estudo socioeconômico e seu resultado, o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS, poderão ser utilizados como critério para concessão dos demais auxílios e programas previstos na Política de Assistência Estudantil do IFB.

1.4. O Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS desta chamada terá validade até o final do segundo semestre de 2021.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. Estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos presenciais do ensino técnico e superior do IFB, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que possuem renda familiar per capita (por pessoa) de até um salário mínimo e meio, que tiveram seu processo DEFERIDO no Edital 3/2020 - DGCE/RIFB/IFB e estejam interessados em concorrer aos auxílios da Assistência Estudantil do IFB, Campus Ceilândia, no ano letivo de 2021, que tem início em maio.

2.2. NÃO poderão participar desta chamada pública:

2.2.1 Estudantes matriculados no IFB unicamente em cursos de formação inicial e continuada (FIC);

2.2.2 Estudantes matriculados no IFB em cursos da modalidade a distância.

2.2.3 Estudantes que concluírem seu curso no 2º semestre letivo de 2020.

2.2.4 Estudantes que estejam cursando somente dependência e/ou trabalho de conclusão de curso.

2.2.5 Estudantes que NÃO foram deferidos no Programa Auxílio Permanência em 2020.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.As inscrições ocorrerão em duas etapas obrigatórias: inscrição online e entrega da documentação comprobatória, previstas no cronograma da tabela 1, do item 3.3.

3.2 Estudantes que não cumprirem as duas etapas da inscrição terão seus processos indeferidos, salvo os casos previstos no item 5.2.

3.3 Esta chamada pública seguirá as etapas previstas na Tabela 1.

Tabela 1

CRONOGRAMA

| EVENTO | DATA PROVÁVEL | HORÁRIO | LOCAL |
|--|--|--|--|
| PRIMEIRA CHAMADA | | | |
| Público prioritário: estudantes matriculados e frequentes em seus cursos durante o 2º semestre letivo de 2020 e que tiveram seus processos deferidos no Auxílio Permanência em 2020 | | | |
| Abertura da chamada pública | 15 março de 2021 | 18 h | Site IFB - Campus Ceilândia |
| Período de inscrições online | 15 a 28 de março de 2021 | 18 horas do dia 15 de março às 23h59 do dia 28 de março de 2021 | Formulário de Inscrição Online divulgado no site IFB - Campus Ceilândia |
| Envio da documentação comprobatória | 29 de março a 18 de abril de 2021 | | E-mail: auxilio permanencia.ceilandia@ifb.edu.br |
| Estudo socioeconômico | 19 de abril a 07 de maio de 2021 | ----- | ----- |
| Resultado Preliminar | 10 de maio de 2021 | Após as 18h | Site do IFB - Campus Ceilândia |
| Recurso | 11 e 12 de maio de 2021 | 08h30min às 20h00min | Formulário para recurso divulgado no site IFB - Campus Ceilândia |
| Análise do recurso | 13 e 14 de maio de 2021 | ----- | ----- |
| Resultado do recurso | 17 de maio de 2021 | Após as 18h | Site IFB - Campus Ceilândia |
| Resultado final | 17 de maio de 2021 | Após as 18h | Site IFB - Campus Ceilândia |

3.4 Os prazos indicados na TABELA 1 têm caráter previewal e podem sofrer alterações.

3.5 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB e também pelo e-mail informado no ato da inscrição, o andamento da chamada pública.

4. DA INSCRIÇÃO ONLINE

4.1 A inscrição do candidato para o processo de estudo socioeconômico ocorrerá por meio do preenchimento do [Formulário de Inscrição Online](#) no site do IFB, no período de 15 a 28 de março de 2021, conforme tabela 1 do item 3.3.

4.1.1 Ao finalizar a inscrição on-line, uma cópia das respostas será enviada ao e-mail cadastrado pelo/a estudante. A cópia das respostas será considerada como comprovante de inscrição do estudante na chamada pública.

4.1.2 Será considerada válida apenas a última inscrição enviada pelo estudante dentro do prazo estabelecido na tabela 1 do item 3.3.

4.2 As informações declaradas no formulário de inscrição deverão ser comprovadas por meio de documentos a serem enviados ao email auxilio permanencia.ceilandia@ifb.edu.br na segunda etapa do processo seletivo.

4.3 Não serão aceitas inscrições fora dos prazos estabelecidos no edital e em suas respectivas retificações.

4.4 Não serão aceitas inscrições que não sejam realizadas por meio do formulário eletrônico disponível na página do site do IFB - Campus Ceilândia.

4.4.1 O IFB não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de

comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

4.5 Para efetuar a inscrição é obrigatório declarar o conhecimento e a aceitação de todas as normas estabelecidas nesta Chamada Pública e as respectivas retificações.

4.6 A segunda fase do processo de inscrição compreende o envio da documentação comprobatória e deverá respeitar os prazos previstos na tabela 1, do item 3.3.

5. DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO

5.1. O estudo socioeconômico compreenderá a análise dos dados do formulário de inscrição e documentos entregues pelo estudante, podendo ocorrer ainda entrevistas, contato com familiares e visita domiciliar mediante agendamento.

5.1.1 O resultado individual do estudo socioeconômico é expresso pelo Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, obtido através do cálculo descrito no item 8.1.

5.2 Os estudantes regularmente matriculados e frequentes em seus cursos durante o 2º semestre letivo de 2020, que foram DEFERIDOS no processo seletivo de concessão do Auxílio Permanência em 2020 e que NÃO sofreram alterações em sua situação socioeconômica terão suas informações, documentos, estudo socioeconômico e, portanto, Índice de Vulnerabilidade Social - IVS reaproveitados.

§ 1º As informações prestadas pelos/as estudantes poderão ser verificadas nas bases de dados oficiais como Receita Federal, Portal da Transparência, matriz RAIS e CAGED, assim como poderão ser comparadas com estudos socioeconômicos anteriores.

5.3 Durante o processo de estudo socioeconômico poderão ser solicitados documentos de acordo com a análise do/a Assistente Social.

5.4 Constituem competências do/a Assistente Social, de acordo com a Lei 8.662/1993, no inciso XI do artigo 4º, realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

5.5 O estudo socioeconômico será acompanhado de parecer social, cuja elaboração compete exclusivamente aos/às assistentes sociais, de acordo com o artigo 5º, inciso IV, da Lei n. 8.662/1993.

5.6 No estudo socioeconômico serão analisados os seguintes critérios:

5.6.1 Renda familiar - somatório de todos os rendimentos líquidos das pessoas físicas ou jurídicas que compõem o núcleo familiar;

5.6.1.1 O rendimento considerado será o valor bruto deduzidas todas as taxas e impostos obrigatórios (INSS, FGTS, Imposto de Renda e Seguridade Social).

Parágrafo único. Para fins deste estudo socioeconômico, os empréstimos, previdência privada, planos de saúde, pensão alimentícia, contribuição sindical e afins não serão descontados no rendimento.

5.6.1.2 Será considerado rendimento todo e qualquer provento recebido pelo estudante e pessoas que compõem seu núcleo familiar, incluindo rendimentos provindos de atividades laborativas de qualquer natureza, valores de bolsas, ajuda de custo por participação em atividades formais e informais, ajuda financeira de terceiros, pensões formais e informais, Seguro Desemprego e outros benefícios da Previdência Social, rendimentos de eventuais pessoas jurídicas, (como por exemplo, empresa ou pequenos negócios), e renda de capital ou bens imóveis (como proventos de aluguel).

Parágrafo Único: Conforme Portaria Normativa nº 18 do MEC, de 11 de outubro de 2012, estão excluídos do cálculo de que trata o caput:

I - os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

5.6.2 Renda familiar per capita - somatório de todos os rendimentos mencionados e divididos pelo número de membros que compõem o núcleo familiar;

5.6.3 Núcleo familiar: as pessoas que residem sob o mesmo teto, independentemente de laços sanguíneos. Refere-se ao número de membros declarados.

5.6.4 Fatores sociais de vulnerabilidade.

6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

6.1 A documentação obrigatória PARA OS ESTUDANTES QUE SOLICITARAM O REAPROVEITAMENTO DE SUAS INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E IVS é composta:

6.1.1 Pelo ANEXO IV devidamente preenchido e assinado pelo estudante maior de 18 anos ou pelo responsável pelo estudante menor de 18 anos.

Parágrafo único: o anexo poderá ser elaborado de próprio punho.

6.2 A documentação obrigatória PARA OS ESTUDANTES QUE NÃO SOLICITAREM O REAPROVEITAMENTO DE SUAS INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E IVS é composta:

6.2.1 Pelo ANEXO I devidamente preenchido e assinado pelo estudante maior de 18 anos ou pelo responsável pelo estudante menor de 18 anos (apenas um por família);

6.2.2 Pelo ANEXO II devidamente preenchido e assinado (sendo obrigatória a apresentação de um anexo para cada um dos membros do núcleo familiar com 18 anos ou mais);

6.2.3 Pelo ANEXO III pelo estudante maior de 18 anos ou pelo responsável pelo estudante menor de 18 anos (apenas um por família);

Parágrafo único: os anexos poderão ser elaborados de próprio punho.

6.2.4 Pelos DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS NOVOS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR:

6.2.5.1 RG ou CNH ;

6.2.5.2 Certidão de nascimento das pessoas com menos de 18 anos que ainda não tenham RG;

6.2.5.3 CPF


<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp>

6.2.5.4 Carteira de Trabalho.

6.2.5 Pelos COMPROVANTES DE RENDA DE TODOS OS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR COM 18 ANOS OU MAIS, de acordo com sua situação específica, conforme Tabela 2.

Tabela 2

| SITUAÇÃO | DOCUMENTO A SER ENVIADO |
|--|---|
| a. PARA TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR MAIORES DE 18 ANOS: | <p>Carteira de Trabalho (obrigatório independente da situação de trabalho e renda).</p> <p>Apresentar cópias das seguintes páginas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Página de identificação (onde constam os dados pessoais)• Página da foto (verso da página de identificação)• Página da seção de título CONTRATO DE TRABALHO onde consta último registro de contrato de trabalho assinado E próxima página em branco• Para pessoas que nunca tiveram a Carteira de Trabalho assinada, apresentar a primeira página da seção de título CONTRATO DE TRABALHO em branco. <p>Para pessoas que tiveram o último contrato de trabalho registrado na seção ANOTAÇÕES GERAIS, apresentar cópias das seguintes páginas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Página da seção de título ANOTAÇÕES GERAIS onde consta último registro de contrato de trabalho assinado E próxima página em branco <p>Para pessoas que utilizam a Carteira de Trabalho Digital:</p> <ul style="list-style-type: none">• Apresentar cópia ou print da página/tela de Contratos de Trabalho, disponível neste ícone: |

| | |
|---|---|
| |  Contratos As pessoas com 18 anos ou mais, que não tem Carteira de Trabalho devem obter o documento digital através do site: https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho |
| b. Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2020 (completa) | Somente para aqueles que declararam à Receita Federal - Ano base 2019, entregue em 2020. |
| c. desempregado (a), recebendo seguro desemprego, trabalhador (a) informal, autônomo, pessoa que faz "bicos", vende produtos, trabalhador (a) com carteira assinada, servidor (a) público (a), estagiário (a) ou bolsista (acadêmico) | ANEXO II com os respectivos documentos solicitados. (Dependendo da situação de ocupação/emprego declarada no Anexo II, o/a declarante deverá apresentar documento específico). |
| d. Para proprietários de empresas | ANEXO II e Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica com recibo de entrega de 2019 OU Simples Nacional. |
| e. Para aposentados e pensionistas (que recebem auxílio doença ou pensão por morte) | ANEXO II e Extrato trimestral do INSS (recente). |
| f. Para proprietários de imóveis que possuem rendimento de aluguel | ANEXO II e Cópia do (s) contrato (s) de locação ou declaração de locação + recibo de pagamento ou, para proprietários de imóveis que realizam a locação informalmente, Declaração de rendimentos de aluguel. |
| g. Para microempreendedor individual - MEI | ANEXO II e Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica de 2019, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos- DECORE e Declaração Anual de MEI. |
| h. Para microempreendedor individual - MEI | ANEXO II e Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica de 2019, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos- DECORE e Declaração Anual de MEI. |
| i. Para proprietários de sítio ou fazenda | ANEXO II e Declaração do Imposto Territorial Rural (ITR) com recibo de entrega. |
| j. Para beneficiários de programas sociais (Bolsa-Família, Renda Minha, Bolsa-Escola, Benefício de Prestação Continuada - BPC) | ANEXO II e Cópia do extrato de pagamento do benefício atualizado. |

6.3.3 CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE NÃO RESIDEM COM OS PAIS BIOLÓGICOS OU RESIDEM SOMENTE COM UM DOS PAIS OU UM RESPONSÁVEL: Verificar na Tabela 3 cada caso específico.

Tabela 3

| SITUAÇÃO | DOCUMENTO A SER ENVIADO |
|---|---|
| a. Para recebedores de pensão de alimentos (Pensões alimentícias formais e informais) | ANEXO II com os respectivos documentos solicitados. |
| b. Para pais ou responsáveis por crianças e adolescentes menores de 18 anos que NÃO recebem pensão de alimentos | ANEXO II |
| c. Para estudantes ou componentes do núcleo familiar com menos de 18 anos que não moram com os pais biológicos | Termo de Guarda e Responsabilidade, Adoção com cópia da carteira de identidade do declarante. |

6.3.4 COMPROVANTES DE SITUAÇÃO DE MORADIA E DESPESAS: Verificar na Tabela 4 cada caso específico.

Tabela 4

| SITUAÇÃO | DOCUMENTO A SER ENVIADO |
|--------------------------------------|---|
| a. Para residentes em imóvel alugado | Cópia do contrato de aluguel OU recibo de pagamento de aluguel, para contratos formais, OU Declaração de aluguel sem contrato OU ANEXO III. |

| | |
|----------------------|--|
| b. Despesas com água | Cópia da conta de água do último mês. As contas de água deverão estar no nome do estudante ou dos componentes de seu núcleo familiar. Caso contrário, o estudante deverá justificar a situação nas próprias cópias dos comprovantes apresentados. |
| c. Despesas com luz | Conta de energia do último mês, não precisam estar pagas. As contas de luz deverão estar no nome do estudante ou dos componentes de seu núcleo familiar. Caso contrário, o estudante deverá justificar a situação nas próprias cópias dos comprovantes apresentados. |

6.3.5 COMPROVANTES DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (QUILOMBOLA E INDÍGENA)

6.3.5.1 Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por liderança reconhecida pela comunidade, Fundação Palmares ou FUNAI.

6.3.6 COMPROVANTES DE CONDIÇÃO DE SAÚDE

6.3.6.1 Para pessoas com deficiência: cópia de laudo médico atualizado legível, em que conste o diagnóstico ou CID; ou cartão de gratuidade no transporte público. Em todos os casos, constando o nome da pessoa com deficiência.

6.3.6.2 Para pessoas com doenças crônicas, degenerativas ou graves: cópia de laudo médico atualizado legível, em que conste o diagnóstico ou CID da doença; ou Cartão de Paciente Crônico do SUS, nos quais conste o nome da pessoa que possui a doença.

6.3.7 ESTUDANTE ORIUNDO DE ESCOLA PÚBLICA

6.3.7.1 Histórico escolar do ensino fundamental para estudantes do Ensino Médio e Histórico escolar do ensino médio para estudantes do Ensino Técnico ou Superior. (Somente estudantes oriundos de escola pública) ou certificado ENCCEJA.

7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Enquanto as atividades no Instituto Federal de Brasília estiverem sendo realizadas predominantemente de forma remota, todo processo de estudo socioeconômico será realizado utilizando-se meios virtuais de atendimento, como os formulários eletrônicos e e-mails.

Parágrafo único: Em casos excepcionais serão aceitos documentos físicos mediante entrega agendada e respeitando todos os protocolos de segurança à saúde.

7.2 É de inteira responsabilidade dos estudantes providenciar toda documentação e formulários necessários para sua participação no processo seletivo, uma vez que a falta de documentos exigidos poderá acarretar no indeferimento do pedido.

7.3 Em casos de requerimento recente, perda ou falta de quaisquer documentos obrigatórios, anexar protocolo de solicitação, boletim de ocorrência ou justificativa para a situação.

7.4 Serão disponibilizados modelos de declarações em formato digital nos ANEXO I, II e III, IV para serem impressos e utilizados pelo estudante, quando necessário, conforme o seu contexto socioeconômico e familiar. As declarações poderão ser escritas, também, a próprio punho.

7.5 A documentação exigida no item 6, deverá ser enviada para o e-mail auxiliopermanencia.ceilandia@ifb.edu.br, conforme as datas divulgadas nesta Chamada Pública, conforme Tabela 1.

§ 1º Deverá constar no corpo do e-mail os seguintes dados:

- a. nome completo do(a) estudante;
- b. curso;
- c. número de matrícula e,
- d. telefone para contato.

§ 2º O/a estudante que, por motivo de força maior, não puder enviar a documentação por e-mail, deverá entrar em contato com a CDAE através do e-mail auxiliopermanencia.ceilandia@ifb.edu.br para marcação de data para entrega dos documentos no campus. A entrega da documentação presencial obedecerá aos prazos estabelecidos na Tabela 1.

7.6 Só será considerada válida aquela inscrição que cumprir as etapas de preenchimento do formulário online e entrega da documentação comprobatória, salvo casos previstos no item 5.2.

8. DO RESULTADO DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO

8.1 O resultado do estudo socioeconômico dos (as) estudantes dar-se-á mediante pontuação obtida por meio do seguinte cálculo:

$$IVS = <[(RF-DR) \div NM] \div 1/4 SM> - FS$$

Em que:

IVS: (índice de vulnerabilidade social) é a expressão numérica obtida por meio do estudo socioeconômico do estudante candidato.

RF: é a renda familiar.

DR: são as deduções da renda familiar a serem consideradas que impactam diretamente na renda das famílias, quais sejam: custos com o pagamento de energia elétrica, água e aluguel/financiamento da casa própria.

NM: é o número de membros que compõem o núcleo familiar.

SM: é o salário mínimo vigente, cujo valor atual é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), no qual $\frac{1}{4}$ representa R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

FS: são os fatores sociais de vulnerabilidade social a serem considerados que impactam indiretamente na renda das famílias, quais sejam:

1. ter sido beneficiário da Assistência Estudantil (somente para aqueles estudantes beneficiados em edital anterior que ainda estejam matriculados no mesmo curso de nível técnico ou superior) – será descontado 0,06 pontos;
2. estudante candidato ser oriundo de escola pública - será descontado 0,06 pontos;
3. cor/etnia (pessoas pardas, pretas, quilombolas e indígenas) – será descontado 0,05 pontos;
4. estudante em situação de rua – será descontado 0,05 pontos;
5. estudantes em situação de refúgio - será descontado 0,05 pontos;
6. estudante com deficiência, ou doença crônica, ou degenerativa- será descontado 0,05 pontos;
7. benefício social (quando fizer parte da renda familiar) – será descontado 0,04 pontos;
8. Núcleo familiar unipessoal (estudante que mora sozinho) - será descontado 0,04 pontos
9. situação de trabalho (desempregado ou trabalhador informal, quando for o único responsável pelo sustento econômico familiar) - será descontado 0,04 pontos;
10. tipo de moradia (cedida, em regularização) – será descontado 0,04 pontos;
11. local de moradia (área rural e/ou entorno) – será descontado 0,04 pontos;
12. idoso(a) mantenedor (único responsável pelo sustento econômico familiar) – será descontado 0,03 pontos;
13. mulher chefe de família (única responsável pelo núcleo familiar) – será descontado 0,03 pontos;
14. estudante com filhos entre 0 e 12 anos incompletos (independente da quantidade) – será descontado 0,03 pontos;
15. pessoas da família com deficiência e/ou portadoras de doenças crônicas ou doenças degenerativas (independente da quantidade) – será descontado 0,02 pontos;
16. estudante menor de 18 anos sem mãe e pai vivos – será descontado 0,02 pontos;
17. identidade de gênero (estudantes que se declaram travestis e transexuais) – será descontado 0,03 pontos.

8.2 O processo será indeferido em razão de:

8.2.1 Não cumprimento integral das duas etapas do processo seletivo (inscrição online e entrega online de documentação comprobatória), salvo nos casos previstos no item 5.2

8.2.2 Renda familiar per capita acima do limite de 1 salário mínimo e meio (equivalente a R\$1.650,00 - mil e seiscentos e cinquenta reais).

8.2.3 Não apresentação dos anexos I, II, III ou IV.

8.2.4 Não apresentação de documentação de identificação de todos os membros familiares (itens 6.2.4) e

8.2.5 Não apresentação de comprovantes de renda de todos os membros maiores de 18 anos (item 6.2.5).

8.2.6 Incompatibilidade entre os gastos e rendimentos declarados.

8.2.7 Falta de clareza nas informações e documentos apresentados.

8.2.8 Prestação de informações inconsistentes ou que possam indicar a adoção de comportamento astucioso visando confundir ou dificultar o processo de análise socioeconômica.

8.2.9 Omissão ou fraude de informações, documentos e declarações apresentadas.

8.2.10 Não participar de entrevista social, não prestar os esclarecimentos solicitados e/ou não enviar/entregar documentação complementar quando solicitada pela equipe de assistentes sociais por e-mail, telefone, ou qualquer outro meio.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1 O(A) O resultado preliminar será publicado apenas no site do IFB na data prevista no cronograma da Tabela 2.

9.2 O resultado preliminar será divulgado por meio de uma lista contendo o número de matrícula e sua situação: deferido preliminarmente ou indeferido preliminarmente.

§ 1º No caso dos processos indeferidos preliminarmente, os motivos do indeferimento serão divulgados conforme previsto no item 8.2

§ 2º A ordem de publicação das matrículas no resultado preliminar NÃO representa a classificação do estudante para fins de concessão dos auxílios da Política de Assistência Estudantil do IFB.

9.3 Antes da interposição do recurso, o estudante poderá solicitar atendimento virtual com as/os assistentes sociais, através do e-mail auxiliopermanencia.ceilandia@ifb.edu.br, para obter maiores esclarecimentos à respeito do ESTUDO SOCIOECONÔMICO DO SEU PROCESSO.

9.4 O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, conforme previsto no item 10.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 O(A) estudante que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da avaliação socioeconômica poderá fazê-lo por meio virtual, preenchendo o [Formulário Eletrônico para Interposição de Recursos](#).

Parágrafo único: Em casos excepcionais será aceito o ANEXO V, na forma física, mediante entrega agendada pelo e-mail auxiliopermanencia.ceilandia@ifb.edu.br, nos prazo previsto na Tabela 1 e respeitando todos os protocolos de segurança à saúde.

10.2 As informações específicas do(s) motivo(s) do indeferimento será(ão) informado(s) apenas ao candidato ou seu responsável legal, a fim de resguardar o sigilo profissional conforme previsto no Código de Ética do Assistente Social.

10.3 Os prazos de recurso e de análise constam no cronograma da Tabela 1.

10.4 Os recursos devem apresentar novos fatos, argumentos ou documentos que esclareçam a situação socioeconômica do estudante ou a complemente.

10.5 Serão indeferidos os recursos que implicarem na realização de um estudo socioeconômico inteiramente novo.

10.6 Poderão ser indeferidos os processos cujos recursos impetrados indicarem a omissão ou fraude de informações nas etapas anteriores.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 O resultado final será publicado apenas no site do IFB, na data prevista no cronograma da Tabela 1.

11.2 O resultado final será divulgado por meio de uma lista contendo o número de matrícula, a situação do estudante: deferido ou indeferido, bem como o número do seu Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, o qual será utilizado, posteriormente, para classificação dos estudantes nos processos de concessão de auxílios da Política de Assistência Estudantil do IFB.

Parágrafo único: O Índice de Vulnerabilidade Social - IVS terá validade até o final do segundo semestre letivo de 2021.

11.3 Não caberá recurso após o resultado final.

11.4 A ordem de publicação das matrículas no resultado final NÃO representa a classificação do estudante para fins de concessão dos auxílios da Política de Assistência Estudantil do IFB.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Enquanto as atividades letivas estiverem sendo realizadas de forma remota, recomenda-se que, quando possível, os estudantes utilizem preferencialmente os meios virtuais de atendimento, como os formulários eletrônicos e e-mails. É dever do estudante acompanhar as publicações no site do IFB.

12.2 Posteriormente, poderão ser solicitados aos estudantes e responsáveis, a apresentação de cópias impressas e/ou assinatura de declarações e documentos.

12.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa.

12.4 A documentação comprobatória entregue para a realização do estudo socioeconômico não será devolvida e ficará arquivada conforme legislação aplicável.

12.5 Os dados do formulário de avaliação socioeconômica poderão ser utilizados pelas Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social do IFB para subsidiar estudos e pesquisas (resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos e o sigilo dos dados pessoais) para o desenvolvimento de projetos e ações da instituição.

12.6 Para a utilização dos dados do formulário de avaliação socioeconômica para fins de pesquisa deverão ser observadas e cumpridas as diretrizes e normas regulamentadoras nacionais sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos, em especial a Resolução CNS nº 466, de 12 dezembro de 2012.

12.7 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, encaminhados pelo Diretor Geral do Campus, ouvida a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do Campus.

12.8 A participação nesta chamada pública implica no conhecimento e aceite de todas as normas desta chamada pública e possíveis retificações, assim como da Política de Assistência Estudantil vigente.

Brasília, 15 de março de 2021

(documento assinado eletronicamente)

RICARDO FRANGIOSI DE MOURA

Diretor do *Campus* Ceilândia

Portaria IFB nº 517, DOU de 07 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente por:

- Ricardo Frangiosi de Moura, DIRETOR GERAL - CD2 - DGCE, em 12/03/2021 14:56:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/03/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 230602

Código de Autenticação: 466960f00e



Campus Ceilândia
QNN 26, Área Especial, P Sul, CEILÂNDIA
/ DF, CEP 72.220-260
(61) 2103-2170